A C Ó R D Ã O

TC-008354.989.23-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade(s) Gerenciada(s): Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – SEDI II.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – SEDI II.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/03/23.

Advogado(s): Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

TC-014293.989.23-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade(s) Gerenciada(s): Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – SEDI II.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – SEDI II.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP) e Pietro de Oliveira Sidoti (Superintendente Jurídico do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/23.

Advogado(s): Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

TC-018361.989.23-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade(s) Gerenciada(s): Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – SEDI II.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – SEDI II.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/08/23.

Advogado(s): Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

TC-021811.989.23-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade(s) Gerenciada(s): Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – SEDI II.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – SEDI II.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/10/23.

Advogado(s): Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

EMENTA: TERMOS DE ADITAMENTO. CONTRATO DE GESTÃO. OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NO SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM DO ESTADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE FACE A PROPOSTA DE IRREGULARIDADE NOS TERMOS ANTECEDENTES. ADITIVOS ANTERIORES JULGADOS REGULARES. NÃO INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE NOS CASOS APRECIADOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir pela **regularidade** dos Termos de Aditamento nº 02/2023, nº 03/2023, nº 04/2023 e nº 05/2023, celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo — SECONCI– SP, referentes ao Contrato de Gestão s/n (Processo nº 0001/0l00/000.366/2006 - Parecer CJ/SS nº 877/2019), objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde, no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – Sedi II.

Registrou, outrossim, que a aplicação dos recursos avençados será examinada, oportunamente, nas correspondentes prestações de contas, autuadas nos TCs- 011230.989.20-4 (2020), 014306.989.22-9 (2021), 013470.989.23-7 (2022) e 014061.989.24-0 (2023).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 12/06/2025 — Publicação: 13/06/2025

GC.CCM.31